

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO
OBRIGATÓRIO E DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO DO CURSO SUPERIOR DE
TECNOLOGIA EM ESTÉTICA E COSMÉTICA**

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Art. 1º - O presente regulamento, definido no Projeto Pedagógico do Curso – PPC, visa normatizar o Sistema de Estágio a que devem se submeter os alunos do Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas – CIESA e o Relatório Final que devem apresentar.

TÍTULO II

DA LEGISLAÇÃO

Art. 2º - A atividade de estágio curricular desenvolvida no Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética obedece à legislação e às normas seguintes:

- A Lei n. 11.788 de 25 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 26 de setembro de 2008;
- O presente Regulamento;
- As normas Regimentais do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA);
- Demais normas pertinentes às atividades de estágio curricular.

TÍTULO III

DO ESTÁGIO CURRICULAR PROFISSIONALIZANTE

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 3º - Estágio Supervisionado (ou Estágio Curricular Profissionalizante) é o período de exercício pré-profissional previsto no currículo do Curso Superior de Tecnologia em

Estética e Cosmética em que o estudante permanece em contato direto com o ambiente de trabalho, desenvolvendo atividades profissionalizantes ou comunitárias, programadas ou projetadas, com duração e supervisão constantes de leis e normas.

Art. 4º - O estágio supervisionado curricular deverá ser cumprido pelo aluno ao longo do último ano letivo do curso e corresponderá à carga horária total de 200 (duzentas) horas.

Art. 5º - Deverá ser observada, por parte do estagiário, a carga horária no Termo de Compromisso, documento obrigatório (Lei nº 11.788 de 25.09.08), firmado entre a Coordenação do curso, Entidade Concessionária e o Estagiário, quando for o caso.

Art. 6º - O estágio realizar-se-á nas áreas do mercado de Estética e Cosmética, visando ampliar conhecimentos e habilidades por meio das atividades em ambiente profissional, viabilizando o trabalho em equipe nos serviços atinentes às áreas de concentração da estética e cosmética. O Estágio Supervisionado da prática profissional poderá ser desenvolvido em uma das seguintes áreas de concentração:

- I. Estética Capilar
- II. Estética Facial
- III. Estética Corporal

Art. 7º - Na integralização da carga horária total (200 horas) do estágio, poderão ser incluídas as horas destinadas ao planejamento e avaliação das atividades locais, não superiores a 20% da carga horária destinada ao estágio e prevista no currículo pleno do curso.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 8º - O estágio tem como finalidade estabelecer uma interação entre a Instituição de Ensino Superior, a Comunidade Empresarial e o aluno com a tríplice intenção de:

- a) Complementar a formação do estudante, dotando-o do instrumental prático imperativo ao desempenho de sua futura atividade profissional;
- b) Aperfeiçoar a formação profissional de acordo com as exigências do mercado de trabalho;
- c) Estabelecer um canal retroalimentador entre a teoria e a prática, desenvolvidas pela instituição e Comunidade Empresarial.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 9º - Os professores de estágio são docentes do Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética, estão subordinados administrativamente à Coordenação do Curso.

Art. 10º - Os professores de estágio são indicados pelo Coordenador do Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética, e submetida à aprovação da Reitoria do CIESA.

Art. 11 - A Coordenação de todas as etapas de desenvolvimento de estágio será exercida pelos professores indicados pela Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética.

Art. 12º - Compete à Coordenação do Estágio:

- a) Executar a política de estágios do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas- CIESA;
- b) Redigir e baixar normas e instruções para os estagiários, que deverão ser submetidas à apreciação da Reitoria;
- c) Divulgar os alunos as informações referens ao estágio;
- d) Acompanhar o desenvolvimento dos estágios, mantendo para isso um cadastro que contenha todas as informações necessárias;
- e) Receber e avaliar os relatórios finais apresentados pelos alunos;
- f) Registrar os conceitos atribuídos finais de estágio dos alunos;
- g) Providenciar a abertura de campos de estágio supervisionado para os alunos do Curso;
- h) Propor mudanças neste Regulamento, quando julgá-las necessárias;
- i) Os professores deverão apresentar semestralmente à Coordenação do Curso de Estética e Cosmética o Relatório Geral das atividades dos estagiários.
- j) Convocar reuniões extraordinárias com alunos para tratar de assuntos relacionados ao estágio;
- k) Os professores deverão enviar à Coordenação do Curso, ao final de cada período letivo, os resultados obtidos pelos estagiários;
- l) Desenvolver outras atividades concernentes à área ou que venham a ser delegadas pela Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética.

CAPÍTULO IV DO ESTAGIÁRIO

Art. 13º - O cumprimento do estágio curricular profissionalizante e a apresentação do Relatório Final do Estágio, de acordo com as normas do CIESA e do presente

Regulamento são requisitos obrigatórios para que o aluno possa concluir seu curso.

Art. 14º - O estagiário terá junto à Coordenação de Estágio os seguintes deveres:

- a) Preencher os requisitos necessários ao desenvolvimento do estágio, de acordo com o Art. 7º deste Regulamento;
- b) Manter sempre postura ética na avaliação do desenvolvimento de estágio.
- c) Lembrar de alguns pontos disciplinares, importantes como assiduidade, pontualidade, discrição no uso de roupas e higiene pessoal. Caso ocorra alguma eventualidade comunicar a Entidade Concedente e o Centro Universitário imediatamente.
- d) Cumprir as determinações constantes do convênio e Termo de Compromisso;
- e) Empenhar-se na busca do conhecimento e do assessoramento, tendo em mente a maximização do rendimento das atividades de estágio;
- f) Elaborar o Relatório Final de Estágio, segundo as instruções do professor do Estágio, e de acordo com os critérios estabelecidos no presente Regulamento.

Art. 15º - O acadêmico poderá desenvolver seu estágio na empresa em que trabalha, deverá fazê-lo fora de suas atividades de rotina ou dentro delas, desde que com caráter inovador.

Art. 16º.- Não será permitida a prática de atividades ao acadêmico no seu campo do estágio supervisionado, que não sejam intrínsecas ao tecnólogo em estética e cosmética.

Art. 17º. O acadêmico em Estética e Cosmética deverá cumprir suas atividades do estágio supervisionado 100% em uma única empresa/instituição.

TÍTULO V

DO RELATÓRIO FINAL DO ESTÁGIO

Art. 19 - Ao final do cumprimento do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, o aluno deve apresentar o seu Relatório Final do Estágio, elaborado individualmente pelo aluno estagiário, com orientação do professor de estágio, no qual constam de fundamentação teórica, a descrição e análise das atividades desenvolvidas durante o período do estágio .

Art. 20 - O Relatório Final do estágio tem como finalidade de descrever a atuação da atividade prática profissional, situação problema e práticas inovadoras durante o cumprimento do estágio supervisionado curricular obrigatório, demonstrar a capacidade de análise e reflexão crítica por meio de referenciais teóricos e da experiência e observação da realidade no segmento da área de Estética e Cosmética pelo estagiário.

Art. 21 - O Relatório Final do Estágio deverá ser entregue na data fixada em calendário específico, determinada pela Coordenação de Estágio, constituindo requisito parcial para obtenção do grau de tecnólogo em estética e cosmética.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - A realização do estágio supervisionado e apresentação do relatório Final de Estágio são obrigatórias para a conclusão do Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética.

Art 23 -. O Estágio Supervisionado em Estética e Cosmética será considerado cumprido ao estudante que tiver exercido satisfatoriamente todas as atividades práticas propostas durante o período na área de concentração escolhida, concluído o Relatório de Estágio, com toda documentação pertinente exigida pela Coordenação de Estágio, Coordenação do Curso e de acordo esse Regulamento.

Art. 24 - Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos de acordo com a decisão da Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética, e os casos especiais serão levados à Reitoria do CIESA para decisão;

Art. 25 - Este regulamento entrará em vigor após aprovação pelos órgãos competentes